AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1274917 - RS (2018/0079943-7)

RELATOR	**: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	: ANA MARIA JORGENS SARTORI
AGRAVANTE	: MARIO JORGENS SARTORI
AGRAVANTE	: AC TERRA - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA DA TERRA - ANA MARIA JORGENS SARTORI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ADVOGADOS	: ANA MARIA JORGENS SARTORI - RS015082 CÉSAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO - RS024366 MARIO HARLEY SARTORI - RS049116
AGRAVADO	: ROQUE JOSÉ SARTORI - ESPÓLIO
REPR. POR	: IEDA SARTORI - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: LEOPOLDO JUSTINO GIRARDI E OUTRO(S) - RS046006

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE FERIADO LOCAL. NECESSIDADE. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO POSTERIOR DA TEMPESTIVIDADE. ART. 1.003, § 6º, DO CPC/2015. NOVO REGRAMENTO PROCESSUAL EXPRESSO. SUPERAÇÃO DO ENTENDIMENTO ANTERIOR, APLICÁVEL SOMENTE AOS RECURSOS INTERPOSTOS COM FUNDAMENTO NO CPC/1973. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.
AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator